



UNICEPLAC

Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC

Curso de Direito

Trabalho de Conclusão de Curso

**A importância do *visual law* no ordenamento jurídico brasileiro:
desconstrução e reconstrução de paradigmas**

Gama-DF

2021

ROZA FERREIRA LIBERAL NETA

**A importância do *visual law* no ordenamento jurídico brasileiro:
desconstrução e reconstrução de paradigmas**

Artigo apresentado como requisito para
conclusão do curso de Bacharelado em Direito
pelo Centro Universitário do Planalto Central
Apparecido dos Santos – Uniceplac.

Orientador: Prof. MSc. José Paes de Santana

Gama-DF

2021

ROZA FERREIRA LIBERAL NETA

A importância do *visual law* no ordenamento jurídico brasileiro: desconstrução e reconstrução de paradigmas

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

Gama, 19 de novembro de 2021.

Banca Examinadora

Prof. MSc. José Paes de Santana
Orientador

Prof. Dr. Luis Felipe Perdigão de Castro
Examinador

Profa. Me Caroline Lima Ferraz
Examinadora

A importância do *visual law* no ordenamento jurídico brasileiro: desconstrução e reconstrução de paradigmas

Roza Ferreira Liberal Neta¹

Resumo:

O presente artigo irá abordar o surgimento do *legal design* no âmbito jurídico e utilização do *visual law* para facilitação do acesso à justiça pelas partes. Com a inserção dos métodos visuais, busca demonstrar o impacto causado pelo uso da ferramenta nos Tribunais, com intuito de evitar o uso exacerbado da linguagem jurídica formal, tornando a Justiça mais célere e compreensível pelo jurisdicionado no andamento processual. Nesse sentido, a utilização do *visual law* está sendo utilizado como meio de dirimir as crescentes demandas judiciais, evitando a repetição de decisões padrões, tornando a comunicação mais sucinta e objetiva. A utilização da ferramenta requer conhecimento em *design* gráfico, pois, se utilizada de modo incorreto, é passível de erros. Por essa razão, o presente artigo tem como objetivo, também, promover discussão acerca de sua aplicação, possibilitando debate quanto a necessidade de regulamentação do tema. Foi utilizada a metodologia de pesquisa bibliográfica por meio da consulta de livros, revistas, *sites* especializados, dados de pesquisa e jurisprudências, lançando mão de uma abordagem qualitativa na apresentação do tema em questão.

Palavras-chave: *Legal Design. Visual Law. Comunicação. Acesso à Justiça.*

Abstract:

This article will address the emergence of legal design in the legal framework and the use of visual law to facilitate access to justice by the parties. With the insertion of visual methods, it seeks to demonstrate the impact caused by the use of the tool in the Courts, to avoid the exacerbated use of Justice, making it faster in the procedural progress. In this sense, the use of visual law is being used as a means to settle the growing legal disputes, avoiding the repetition of standard decisions, making communication more succinct and objective. The use of the tool requires knowledge in graphic design, because, if used incorrectly, it is prone to errors. For this reason, this article also aims to promote discussion about its application, enabling debate on the need for regulation of the subject. The bibliographic research methodology was used through the consultation of books, magazines, specialized websites, research data and jurisprudence, making use of a qualitative approach in the presentation of the theme in question.

Keywords: *Legal Design. Visual Law. Communication. Access to Justice.*

¹Graduanda do Curso de Direito, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail: roza_ferreira123@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O *Visual Law* é um mecanismo pouco utilizada e conhecida atualmente no campo jurídico, mas vem evoluindo gradativamente com a implementação tecnológica e visual na esfera jurídica, devido a grande capacidade em atingir públicos alvos na obtenção do acesso à justiça. Inclusive, atualmente, esse artefato está sendo utilizado como método de auxílio aos Tribunais na elaboração de resumos de decisões e até em audiências virtuais, evitando o excesso de formalidade, o conhecido “juridiquês”, e possibilitando a celeridade nas demandas processuais de forma sucinta e objetiva.

Nesse sentido, é certo que as ferramentas visuais colaboram no fácil acesso à justiça. Todavia, o uso exacerbado pode ter resultado contrário do pretendido, implicando no questionamento da necessidade de tal implementação pelo magistrado. Logo, como ficará a questão do excesso visual e qual impacto causará na obtenção do direito? É necessário que haja regulamentação do tema? Assim, o presente artigo se preocupa em analisar as implicações do uso da tecnologia visual no Direito, uma vez que é uma das áreas do conhecimento que mais possui necessidade em acompanhar o desenvolvimento da sociedade, englobando a tecnologia.

No decorrer deste artigo, será apresentado o conceito histórico do *Visual Law* no Brasil, expondo o nascimento e aperfeiçoamento das técnicas disponíveis para elaboração de petições com objetivo diminuir demandas repetitivas e desnecessárias. Em seguida, será abordado o uso do *Visual Law* nos ramos da advocacia e aplicações nos Tribunais. Posteriormente, serão abordadas as regulamentações estabelecidas e trânsito no tocante ao acesso à justiça. Logo, o presente artigo tem por objetivo geral explicar a imprescindibilidade de implementação das técnicas visuais para ampliar o acesso à justiça por todos aqueles a que dela se recorrem.

Os objetivos específicos consistem em explicar o surgimento do *Visual Law* no Brasil e sua aplicação, construir discussão acerca de seu uso na Justiça, bem como em todo o âmbito jurídico, e compreender os impactos dessa ferramenta ao direito. Na elaboração do artigo serão usados os métodos exploratórios, com abordagem em material doutrinário, legislação e resultados obtidos através de pesquisa realizada por especialista.

2 DO USO DO *LEGAL DESIGN* E *VISUAL LAW* NO ACESSO À JUSTIÇA

No decorrer dos anos, nota-se que diversos fatores foram imprescindíveis no papel do desenvolvimento do acesso à justiça, entre eles estão as garantias dos direitos individuais. Todavia, incumbe, desde o princípio, ao indivíduo utilizar-se dos meios favoráveis para resolução de seus direitos, exercício que competia exclusivamente ao sujeito, não encarregado ao Estado, ocupando este o lugar inerte, que devia ser provocado para evitar a quebra de garantias por outros indivíduos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 9).

Todavia, para Cappelletti e Garth, o direito de acesso à justiça não era absoluto, uma vez que não era, de fato, proporcionada igualdade efetiva entre as partes (1988, p. 9). O acesso à justiça seria realmente obtido àqueles que possuem condições de arcar com as custas.

Inserido no processo jurídico, tanto as partes quanto juiz devem estar em par de igualdade para garantia ao acesso à justiça integralmente (FILHO; SOUZA, 2020, p. 91).

Contudo, deve ser considerada a carência de diferenciação entre as partes, não sendo integralmente capaz de prestar o efetivo acesso à justiça, com condições igualitárias, aos que possuem recursos financeiros dessemelhantes, sem ofender o princípio da isonomia, insculpido no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal. Na mesma linha raciocínio lógica, Leite (2021, p. 75) pontua a necessidade da análise da situação econômica das partes para garantia da aplicação do princípio constitucional.

Por consequência, a análise casual consiste apenas em garantir o acesso justo e adequado à justiça, de modo que tratamentos processuais diferenciados afastam a isonomia, a exemplo, fixação disforme de prazos processuais, com intuito de favorecer apenas uma das partes.

O indivíduo que possui insuficiência de recursos, conta com amparo da Defensoria Pública (RODRIGUES, 1994, p. 84), que desperta um papel essencial no acesso à justiça. Essa relação não busca a mera assistência jurídica, mas a evolução da cidadania.

2.1 Abordagem histórica do *visual law*

A ascensão do *Visual Law* no Brasil tomou impulso através da criação de curso ministrado por Alexandre Zavaglia Coelho após seu evento em 2018 ministrado em Londres em que abordavam diversas indagações em torno do “*Legal Design Geek*”. As questões já eram debatidas no ano de 2017 na Universidade de Stanford, nos Estados Unidos. Em 2019, um escritório especializado em elaboração de trabalhos visuais foi fundado, recebendo a denominação de *Villa – Visual Law Studio* (COELHO, 2020).

Contudo, conforme Mozdzenski (2004, p. 93), nota-se que a utilização da ferramenta visual âmbito jurídico é implementada a partir de meados de 2002 com seu emprego em

cartilhas jurídicas para melhor compreensão do Código Civil Brasileiro. Para a prática possuía o escopo de eliminar o excesso de linguagem jurídica, que poderia vir a tornar um obstáculo, excluindo o cidadão da compreensão. A consequência real consistia na adequação do conteúdo proposto conforme o público-alvo. A aplicação consistia na “retextualização das normas jurídicas para textos que utilizem uma linguagem mais próxima do dia-a-dia dos usuários e sejam visualmente mais informativos” (MOZDZENSKI, 2004, p. 94 e 95).

A utilização possui públicos-alvo com diferente capacidade de compreensão. À vista disso, para alcance da população rural, por exemplo, a utilização surgiu com gravuras em quadrinhos coloridos, associando a legislação com situações hipotéticas vividas pelos personagens fictícios introduzidos na história (MOZDZENSKI, 2004, p. 102 e 103).

Desde então, os métodos visuais vêm sendo aprimorados e aplicados na Justiça Brasileira, originando alguns atos públicos, como o Parecer SEI nº 2131257, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, implementando as técnicas visuais, entre outros.

2.2 *Legal Design X Visual Law*

A melhor definição de *legal design* vem a partir da sua abrangência. Nesse sentido, têm-se que o *legal design* é a implantação de métodos visuais em contratos, por exemplo. O *Visual Law* surge como uma espécie do *legal design*, possuindo aplicação mais restrita, ou seja, no âmbito jurídico.

O *Legal Design* nada mais é a implementação do *design* e tecnologia, proporcionando melhor entendimento e, como efeito, melhor aplicabilidade da lei aos contratos (SOUZA, p. 117). Desse modo, a ferramenta proporciona ao cliente a melhor forma de garantir acesso ao seu direito. Já para Drummond (2014-2021, p. 8), o *Legal Design* consiste na junção de três recursos: processo, mentalidade e mecânica. Esses recursos auxiliam nas diferentes formas de elaboração de petições e outros documentos, contribuindo para a compreensão e melhor abordagem, com objetivos específicos, repassar de forma sucinta todas as informações a qualquer que tenha acesso a esses documentos.

Outro objetivo importante é criar laços entre clientes, solucionando problemas integralmente e aprimorando métodos visuais. Desse modo, a aplicação consiste de processos iniciais, para, primeiramente, obter a definição conceitual do *legal design* e então partir para o planejamento e enfrentamento de possíveis problemas ao longo do processo até alcançar o objetivo principal, atingir a satisfação do cliente.

Para Roberto (2021), o *Legal Design* é uma abordagem que consiste na estruturação de

problemas para então sintetiza-los e resolvê-los, tornando a abordagem compreensível, melhorando a comunicação com o cliente. Com a intenção desse acesso facilitado, a Bits Academy criou cartilha de criação de contrato como formato de compreensão objetiva, evitando o excesso de “juridiquês”. Com o todo abordado, conclui-se que é uma metodologia passível de aprimoramentos.

O termo *Visual Law* é uma espécie do *Legal Design*, é, portanto, o método de facilitação do entendimento de normas e textos jurídicos através de recursos visuais voltados à compreensão. De acordo com Souza (2020, p. 118), “o que se busca com o Visual Law é romper com as barreiras da linguagem complexa e apresentar documentos simples ao cliente/consumidor, que podem ser facilmente compreendidos”. Drummond (2014-2021, p. 19), define o *visual law* como uma das espécies do *legal design*, na qual são aplicados diversos métodos visuais, facilitando a informação do contexto jurídico.

Portanto, é o emprego do *design* nas petições e nas decisões judiciais, com benefícios voltados para a obtenção do direito pelo cliente. Para Nunes, Lucon e Wolkart (2020, p. 18), o *Visual Law* apresenta a perspectiva geral das técnicas visuais, promovendo a análise singular, definindo mecanismos de aplicação e, por último, a exposição da necessidade de implementação das técnicas visuais. Assim, o propósito maior é evitar o questionamento acerca da aplicação, bem como estimular a captação do destinatário final.

Desse modo, numa visão geral, o *Visual Law* é uma técnica de utilização por meios visuais para garantir àquele que dispõe dos recursos a melhor compreensão de determinado conteúdo jurídico. Nesse sentido, um dos objetivos é evitar, de pronto, a aplicação do conteúdo, de forma que possa acarretar no entendimento diverso do pretendido.

Segundo Sousa; Sousa, o *visual law* e o *legal design* são espécies da hipermodalidade. O *legal design* que pode ser conceituado como “junção de várias modalidades textuais (gráficos, imagens, etc.) realizada por meios digitais” (2020, p. 9 e 10). Portanto, consiste na implementação de técnicas visuais para garantia da acessibilidade ao direito. Nesse ínterim, o *visual law*, que está inserido no *legal design*, consiste na aplicação dos métodos textuais para elaboração de uma petição com intenção de absolver o conteúdo exposto. Ou seja, decorre de meios facilitadores da linguagem inserida no documento para alcançar a efetiva compreensão.

Nesse sentido, a utilização dessas técnicas “podem ampliar a efetivação do contraditório pela ampla manifestação das partes no processo, bem como pela capacidade destas de influenciarem na construção do mérito processual” (SOUSA; SOUSA, 2020, p. 10), com abrangência a todos os interessados no processo e proporcionando a atuação ativa.

2.3 O *visual law* na norma jurídica

A evolução revelou-se necessária também no âmbito jurídico. Os métodos visuais utilizados para obtenção da compressão e utilização do direito como um todo vem se aprimorando com o passar dos anos. Com escopo de favorecer o acesso facilitado à justiça, o regulamento jurídico também veio de forma revolucionária. Nessa seara, tornou-se necessária a regulamentação desses meios de comunicação, posto que a ausência advinha de diversas consequências jurídicas (SOUZA, 2020).

Para Andrigh (1997), por exemplo, ao se tratar do magistrado atuante no Juizado Especial, o ato de proferir sentenças deve observar o modo em que serão atingidos pelas partes envolvidas, carecendo de observação e adequação de uma linguagem compreensível.

2.3.1 Resolução n° 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça

A Resolução n° 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que “Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário”, surgiu com a carência de facilitação de comunicação pela Justiça. Desse modo, espelhado na Resolução n° 85/2009, também do Conselho Nacional de Justiça, o parágrafo único do artigo 32 possui os seguintes dizeres:

Art. 32. Compete aos órgãos do Poder Judiciário elaborar o Plano Estratégico de Comunicação para implementação dos ditames desta Resolução, que assegure, além do disposto na Resolução CNJ n° 85/2009, os seguintes objetivos:

(...)

Parágrafo único. Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de *visual law* que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis.

Nesse sentido, a preocupação do legislador gira em torno da forma em que são utilizados os meios de comunicação e como o destinatário será afetado. Para tanto, conforme extrai-se da interpretação do citado dispositivo, restou facultado o uso das técnicas visuais, através do uso do *Visual Law*, para aplicação da linguagem dinâmica e objetiva, para, então, facilitar o acesso daqueles que usufruem dos serviços de comunicação.

2.3.2 Projeto de Lei n° 1.643/2021

A evolução tecnológica resultou em uma preocupação da aplicação através da norma jurídica pelo Deputado Federal Geninho Zuliani, que propôs o Projeto de Lei nº 1.643, em 29/04/2021. O intuito é alterar o Código de Processo Civil para se fazer incluir a liberação de utilização de *QR Code* nos processos judiciais eletrônicos, facilitando e ampliando o acesso à justiça tanto pelos juízes e advogados, quanto por seus representados (BRASIL, 2020).

Tal iniciativa aguarda aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para utilização de *QR Code* e facilitação de inclusão de *links*, mídias, textos, imagens e demais documentos pertinentes na resolução do processo judicial. O Deputado Federal assenta a necessidade da implementação da técnica para promover, a título de exemplo, a redução de custos (BRASIL, 2020).

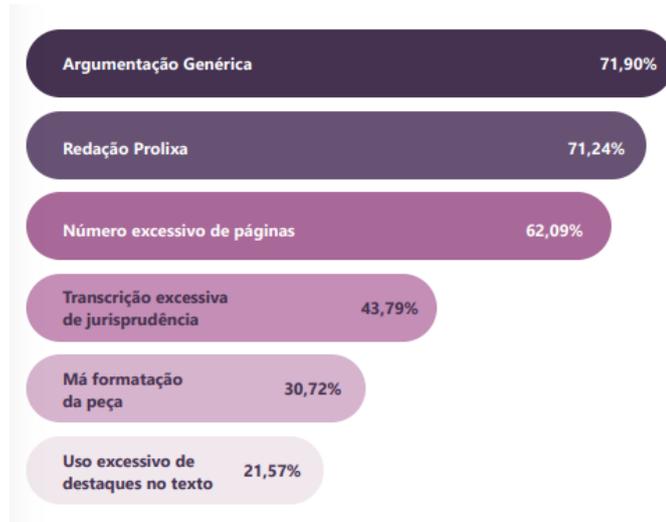
A utilização do método possui o objetivo de compactar o tempo do magistrado ao proferir decisões. Nesse sentido, alcançar a diminuição do prazo requer a eliminação de documentos desnecessários, ou até mesmo o prolongamento de análises de petições que possuem excessos de informações, resultando no retardamento da decisão final da demanda judicial (BRASIL, 2020).

2.4 Pesquisa sobre elementos visuais em petições

Com a previsão da utilização visual no âmbito jurídico, foi promovida entre os meses de maio e novembro de 2020, por Bernardo de Azevedo de Souza, um dos pesquisadores pioneiros de *Visual Law* no Brasil, uma pesquisa denominada “Elementos visuais em petições na visão da magistratura federal”. A pesquisa possuía como público alvo o magistério Federal, com questionamentos acerca da utilização dos elementos e técnicas visuais, com finalidade de obter informações quanto a aceitação nos Tribunais Federais. Participaram da pesquisa 147 juízes Federais de 17 Estados Brasileiros (SOUZA, 2020).

Do gráfico abaixo, extraído da pesquisa, Souza (2020) obteve os principais problemas nas petições protocoladas por advogados nos processos judiciais:

Gráfico 1 – Ranking das maiores queixas nas petições

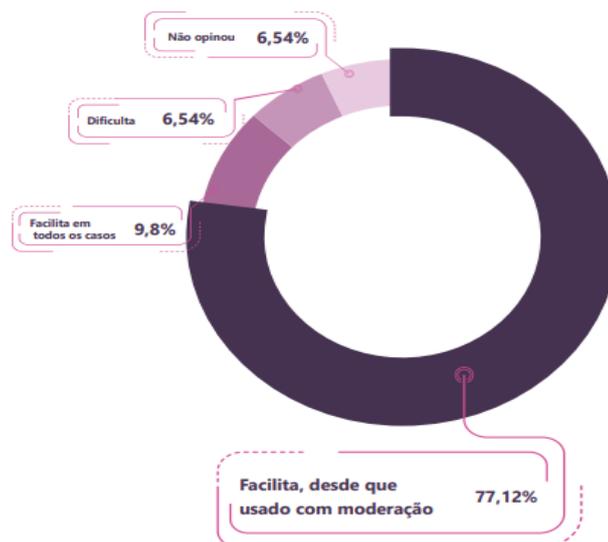


Fonte: SOUZA, 2020.

Constatou-se que assume a primeira posição de queixas dos magistrados a argumentação genérica que fadidamente são exibidas nas petições. O que significa dizer que há grande demanda de ações judiciais sem especificidade. Já em 2º lugar, ocupa a redação prolixa, com textos extensos e leitura prolongada, resultando, conseqüentemente, no número excessivo de laudas nas petições, que, por decorrência, ocupa a 3ª posição entre as maiores queixas (SOUZA, 2020).

Em outro gráfico extraído da mesma pesquisa, concluiu-se que 77,12% dos magistrados acredita que as técnicas visuais facilitam a análise das petições, desde que usadas com moderação (SOUZA, 2020). Assim, tem-se que os recursos visuais possuem nível considerável de aceitação pelos Tribunais Federais.

Gráfico 2 – Facilidade ou dificuldade na compreensão das petições



Fonte: SOUZA, 2020.

Em síntese, a pesquisa explanou as diversas opiniões dos magistrados, tendo como sua maioria, a aceitação dos métodos visuais nas petições, na hipótese de utilização prudente das ferramentas. Todavia, 6,54% dos participantes da pesquisa entende que os elementos visuais dificultam a análise.

A partir resultado oriundo da pesquisa, a pretensão futura do coordenador é a ampliação. Para tanto, será proposta pesquisa no âmbito estadual, para, então, avaliar a aceitação pelos magistrados dos Tribunais de Justiça.

2.5 *Visual law* na prática

As técnicas visuais vêm sendo gradativamente aplicadas nos Tribunais, principalmente nos Tribunais Regionais do Trabalho. Ainda dispõe de iniciação tímida, mas com panorama crescente. Entre essas, foram elaborados pareceres, resumos de sentença e acórdão pelos Tribunais Regionais do Trabalho das 6ª e 7ª Regiões, mandado de citação e penhora, inclusive manual de audiências virtuais (SOUZA, 2020).

Afinal, o intuito é evitar o conhecido “juridiquês”, facilitando amplamente o acesso à justiça por todos aqueles a que dela dependem.

2.5.1 Webconferência e resumo da sentença proferida por Juíza do TRT 7ª Região

Ainda que seja uma nova ferramenta no mundo jurídico, grandes passos foram tomados nos últimos meses. Para tanto, com objetivo de ampliar o conhecimento em torno dos recursos visuais, a Escola Judicial dispôs aos magistrados, estagiários e servidores do TRT da 7ª Região, debate das técnicas nas petições e como estão sendo recebidas pelos juízes. O objetivo, em suma, consiste na análise da aceitação dos métodos visuais no acesso à Justiça.

O tema foi debatido após diversos encontros virtuais realizados pelo denominado “Grupo de Estudos Relações de Trabalho na Pandemia”, com iniciação em meados de 2020. Com o objetivo semelhante, a Juíza do Trabalho Karla Yacy Carlos da Silva, uma das participantes da webconferência, proferiu resumo de sentença para promover a comunicação mais acessível através da ferramenta visual. A iniciativa também contribui imensamente para o acesso à justiça pelos que não possuem amplo entendimento jurídico (Souza, 2021).

Segundo o servidor Cristiano Carvalho Fialho, a técnica, inclusive, colabora com o entendimento do próprio advogado, evitando que seja necessário explicar diversas vezes ao

cliente, induzindo que o mesmo possua entendimento integral das decisões judiciais.

2.5.2 Resumo do acórdão prolatado pelo Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Em decisões com maior complexidade, o Desembargador do Trabalho Sérgio Torres Teixeira emitiu resumo de acórdão o propósito de estabelecer a comunicação e o entendimento mais acessíveis – TRT 6ª Região. A ideia surgiu em conjunto do Desembargador e Paloma Mendes Saldanha, professora e pesquisadora, onde se observou a preocupação do magistrado com a forma em que as decisões judiciais são compreendidas pelas partes envolvidas no processo (BRASIL, 2020).

À vista disto, com escopo de garantir ao destinatário final o acesso à justiça, as técnicas visuais vêm tomando espaço, sem perder a sua essência, contudo, de forma compactada e sucinta. Outrossim, o Desembargador deixa claro que concerne de técnica em avanço, deixando livre o envio de sugestões para aperfeiçoamento, tornando ainda mais abrangente o acesso à Justiça.

2.5.3 Mandado de citação e intimação da penhora – Bloqueio bacenjud

Um Mandado de Citação e Intimação da Penhora foi emitido pela 6ª Vara Federal da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, onde foram empregados os métodos visuais, como símbolos e *QR code* para favorecer a compreensão e reconhecimento do conteúdo constante no documento judicial. A principal preocupação com a emissão do mandado de citação possuindo esse teor foi justamente a forma em que era repassada e compreendida pelo destinatário final, revelando a consideração da justiça na obtenção de melhores resultados.

Para Souza (2021), reforça-se que a utilização dos procedimentos decorre justamente na preocupação na maneira em que o conteúdo é repassado e atingido pelo receptor, promovendo, assim, a garantia do acesso à justiça de forma igualitária.

2.5.4 Manual para audiências virtuais do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Em meio à pandemia da Covid-19, entre diversas plataformas utilizadas para realização de audiências por videoconferência, a 13ª Vara do Trabalho de Fortaleza integrou o *Google Meet*. Por ser um novo elemento utilizado na realização de audiências, a preocupação se

estabeleceu no instante em que foi questionada a dificuldade do acesso à plataforma pelos usuários que buscam a justiça como modo de resolução de seus conflitos (TRT-7ª Região, 2020).

Devido a uma outra preocupação, que surgiu a partir da preocupação com o entendimento de instruções repassadas anteriores à realização de audiências trabalhistas, o servidor Cristiano Carvalho Fialho, da 13ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Ceará, com supervisão da Juíza do Trabalho Substituta Karla Yacy Carlos da Silva, desenvolveu um manual de instruções com acesso público, abarcando as técnicas visuais com preocupação na efetiva compreensão.

Nesse sentido, com todo o aparato à disposição do público, a pretensão é diminuir o congestionamento de processos em pauta que, por ventura, se iniciam desde a entrada no ambiente virtual, resultando em compactação do tempo utilizado em cada audiência, tornando a solução de conflitos mais eficaz (BRASIL, TRT-7ª Região, 2020).

3 A UTILIZAÇÃO DO *VISUAL LAW* NO ÂMBITO JURÍDICO

Abordaremos a partir daqui a utilização do *Visual Law* na Justiça brasileira e sua inserção no ordenamento jurídico. Serão enfatizadas as maiores dificuldades com a utilização da ferramenta por aqueles que possuem pouca familiaridade com o direito visual, demonstrando a necessidade de parcerias com *design* gráfico. Assim, serão apresentadas as ligações entre as áreas.

Conforme Bozza (2016, p. 75), a ausência da utilização de meios visuais geram falta de confiança, o que poderia resultar em obstáculos na obtenção de clientes, promovendo prejuízos lucrativos com o decorrer do tempo. Percebe-se que a atualização dos meios visuais no direito marcha para a atração de clientes, alcançando maior lucratividade. Dessa forma, os recursos de *design* colaboram para a melhoria da imagem dos escritórios.

3.1 Portaria Conjunta n° 91, de 1° de setembro de 2021

Com o documento supra (BRASIL, 2020), o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios regulamentou o uso do direito visual no Órgão. A regulamentação consiste na utilização do método visual para facilitar o entendimento e gerar maior entendimento no universo jurídico. Nota-se a preocupação do judiciário em proporcionar entendimento do direito por todos de forma igualitária.

Conforme já abordado anteriormente, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.643/2021, de autoria do Deputado Federal Geninho Zuliani, que visa alterar a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para autorizar a utilização de *QR Code* no processo civil (BRASIL, 2020). O uso da ferramenta foi autorizado pelo TJDF, por meio do artigo 2º, inciso II, da Portaria Conjunta nº 91, de 1º de setembro de 2021².

Os objetivos da autorização dos elementos estão elencados no artigo 4º da referida portaria, consistindo, dentre outros, a promoção da linguagem comum e adoção das técnicas visuais. Dessa maneira, a aplicação requer formas corretas de utilização para alcançar os objetivos, como a utilização de vocabulário acessível, evitando dialetos estrangeiros, bem como o conhecido “juridiquês”, além da adoção de textos comuns com finalidade específica. Para tanto, serão promovidos cursos de capacitação para a efetiva aplicação no Órgão Judiciário através da Escola de Formação Judiciária Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro (BRASIL, 2021).

3.2 Projeto de Lei nº 112, de 2014

A preocupação com acessibilidade através dos meios visuais foi observada pelos Deputados Federais Antônio Brito e Benedita da Silva, por meio do Projeto de Lei nº 112, de 2014 (BRASIL, 2014). A proposta surgiu para alterar a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com intuito de normatizar e padronizar as apresentações visuais do Sistema único de Assistência Social, ou SUAS. O objetivo geral era estender a todos os indivíduos que participam e necessitam do atendimento através do sistema assistencial, tornando-o notório e reconhecido em todo o território nacional.

Em 27 de agosto de 2018, o Projeto de Lei nº 112/2014 foi convertido na Lei nº 13.714, de 24 de agosto de 2018, que alterou a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, incluindo o parágrafo único do artigo 19 e, principalmente, os §§ 4º e 5º do artigo 6º (BRASIL, 2018). As inclusões, conforme o objetivo do projeto de lei, dispõem acerca da promoção e utilização dos elementos visuais do sistema assistencial.

A adoção e promoção da identidade visual prevista pela lei resultou em elaboração de marcas e logomarcas pelo Ministério da Cidadania. Abaixo serão apresentadas Figuras que consistem na apresentação de alguns dos métodos visuais adotados para facilitação do acesso

² Artigo 2º, inciso II, da Portaria Conjunta nº 91, de 1º de setembro de 2021, que assim dispõe:

II - direito visual: modo de organização e apresentação de informações em textos e documentos jurídicos, a fim de tornar a compreensão do Direito mais clara e acessível ao público, com uso de elementos visuais, como ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas, QR codes, entre outros. (BRASIL, 2021)

pelo cidadão:

Figura 1. Sistema Único de Assistência Social – Suas



Fonte: BRASIL, 2020-2021.

Figura 2. Sinalização veicular



Fonte: BRASIL, 2020-2021.

Figura 3. Viatura - Lateral



Fonte: BRASIL, 2020-2021.

Figura 4. Viatura - Frontal

Figura 5. Viatura - Traseira



Fonte: BRASIL, 2020-2021.

Figura 6. Criança feliz



Fonte: BRASIL, 2020-2021.



Fonte: BRASIL, 2020-2021.

Figura 7. Dia mundial contra o trabalho infantil



Fonte: BRASIL, 2020-2021.

A Figura 1 apresenta a logomarca do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Já as Figuras 2, 3, 4 e 5 apresentam a adesivação das viaturas utilizadas pelos agentes do Sistema Único de Assistência Social nas partes frontal, lateral e traseira. A Figura 6 apresenta um dos adesivos presente em um dos modelos das viaturas do sistema de assistência. A Figura 7 representa o Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil, comemorado no dia 12 de junho, nela estão presentes diversos elementos simbolizando que o dever da criança é sonhar, não trabalhar.

3.3 Ensino do *Legal Design e Visual Law*

Conforme Souza (2020), em virtude das inovações do mundo jurídico, algumas universidades do mundo promoveram adaptações para acompanhar a modernização do mercado. Inclusive, em determinadas universidades, laboratórios de *legal design* e *visual law* estão sendo adaptados para facilidade no entendimento do direito.

A Yale Law School (2017-2018) promove, através de palestras e apresentações, a implementação da ferramenta visual. Para tanto, a Universidade se utiliza de proporcionar a “alfabetização visual” e treinamentos de estudantes para aplicar no âmbito jurídico. Portanto, o incentivo parte dos alunos com a produção de vídeos e outros conteúdos com os métodos visuais.

Para a Stanford Law School, o desenvolvimento visual através do *Legal Design Lab* possui o intuito de produzir novos meios de introduzir serviços jurídicos. São utilizadas pesquisas para reorganizar, de forma hipotética, o sistema judiciário com a inserção dos métodos visuais.

Já no território brasileiro, a Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI proporciona novidade ao curso de Direito, inserindo disciplina para capacitar e habilitar seus estudantes na elaboração de peças processuais. No ambiente são utilizados métodos teóricos e práticos de elementos do *visual law* através de estudo de casos (SOUZA, 2021). Na disciplina foram implantados os seguintes tópicos: introdução ao *Legal Design*, *Visual Law* e *storytelling* aplicado às peças jurídicas, entre outros, com o objetivo principal de simplificar os documentos jurídicos.

3.4 Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – Parecer SEI n° 2.131.257

Em setembro de 2020, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul passou a utilizar-se de técnicas visuais para compactar melhor comunicação interna, através de Ofícios-Circulares. Para Cavalheiro (2020), o objetivo da mudança, através de recursos visuais, com utilização de cores, *QR Code*, gráficos e outras técnicas, é promover a elucidação de textos, com linguagem sucinta e objetiva.

Ademais, a meta principal é recomendar aos magistrados a colaborar com a compreensão dos textos jurídicos, elaborando-os com linguagem descomplicada, atingindo o entendimento daqueles que não possuem conhecimento jurídico amplo. Todos os elementos utilizados auxiliam para obtenção do entendimento integral do conteúdo dos documentos. Nesse aspecto, as ideias de aplicação do método se multiplicam pelos magistrados, de forma que o maior objetivo, que é a facilidade de compreensão e acesso à Justiça, é

descomplicadamente atingido (CAVALHEIRO, 2020).

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O objetivo principal do presente artigo foi demonstrar que a adoção dos métodos visuais podem garantir, com facilidade, o acesso à justiça de modo geral. Através de toda exposição acerca do tema, pode-se concluir pela solução das questões levantadas na introdução.

Foram utilizados na pesquisa do tema métodos qualitativos, abordando, inicialmente, o conceito de acesso à justiça, seguidos dos amplos benefícios do *visual law* no sistema judiciário brasileiro e quais impactos poderiam advir de sua implementação. Os procedimentos utilizados serão expostos a seguir.

4.1 Etapas

Para obtenção dos objetivos da pesquisa, foram realizadas as etapas a seguir discriminadas, respeitadas as referências utilizadas e enriquecimento das referências através de pesquisa bibliográficas.

4.1.1 Finalidade

Foi utilizada pesquisa básica estratégica, com a finalidade de aprofundamento acerca dos métodos visuais no Direito a serem utilizados para facilitação do acesso à justiça.

4.1.2 Objetivos

Consistiu em pesquisa descritiva, onde foram analisadas abordagens acerca do tema através de análise e leitura de doutrinas, normas jurídicas, artigos acadêmicos e pesquisa realizada com magistrados federais.

Os objetivos foram expor a facilitação do acesso à justiça através da utilização de meios que são capazes de atingir a todos sem qualquer distinção, resguardando o direito dos cidadãos. Ademais, demonstram a possibilidade de promover a celeridade e objetividade na análise processual, evitando o excesso de “juridiquês”, através de termos em latim ou linguagem excessivamente jurídica, que normalmente é incompreendida por quem não detém o conhecimento jurídico de um advogado ou magistrado, a título de exemplo.

4.1.3 Abordagem

A abordagem utilizada no decorrer do artigo foi a qualitativa, onde cada autor expôs estudos e aplicação do *visual law* no direito. A exposição e aplicação dos métodos visuais, conforme explanado em todo o artigo, está sendo implementada nos Tribunais brasileiros e ainda nas universidades internacionais.

4.1.4 Método

O método utilizado foi o hipotético-dedutivo. A grande parte da exposição do tema decorre do acesso à Justiça pelo cidadão. No desenvolvimento do tema, foram abordados os métodos de facilitação desse acesso através de instrumentos visuais nos processos judiciais.

4.1.5 Procedimentos

A pesquisa foi realizada, em sua maior parte, por meios bibliográficos, utilizando artigos científicos, doutrina e uma pesquisa realizada por um dos pioneiros do no Brasil. Foram utilizados para enriquecimento, projetos de lei, portarias e, de modo prático, resumos de sentenças e acórdão propostos pelos Tribunais Regionais do Trabalho das 6ª e 7ª Regiões. Além das pesquisas bibliográficas, o artigo foi elaborado mediante indicação doutrinária e acompanhamento pelo orientador.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O *visual law* é um mecanismo que vem crescendo consideravelmente diante da possibilidade de alcance à justiça devido ao uso de métodos visuais como vídeos, imagens, tabelas, simplificação textual, bem como flexibilização dos termos jurídicos utilizados de forma exarcebada.

Cabe ressaltar que o uso da inteligência artificial não influencia apenas na área jurídica, possuindo a possibilidade de utilização em uma bula de medicação, por exemplo.

Em outro passo, na área das ciências jurídicas, tem-se o Poder Judiciário que ainda é taxado como muito lento, criando uma visão negativa da sociedade, tendo em vista direitos se

verem sem efetivo julgamento.

Nesse sentido, buscando unir o útil ao agradável, com a evolução da tecnologia e a composição de recursos visuais, essa ferramenta se mostra ideal no interesse na positivação dos direitos, sendo que poderá aumentar a eficiência e otimização dos setores públicos.

A relevância do tema aparece devido à necessidade que o direito possui a se adaptar às mudanças da atualidade, vindo a admitir sistemas tecnológicos e prestar uma jurisdição acessível e célere a todos.

Inicialmente, a tecnologia passou a adentrar nos Tribunais de forma significativa por meio do Processo Eletrônico Judicial, atualmente, a tecnologia obteve uma considerável expansão. Hoje, alguns Tribunais já contam com a presença tímida do *visual law*, que cuidam em otimizar o tempo nas análises processuais, auxiliando em tarefas repetitivas.

No entanto, é certo a necessidade de regulamentação, uma vez que o *visual law* aplicado de forma desordenada pode implicar em séries de violações, como no caso do uso em excesso da ferramenta.

Diante do explanado, pode-se concluir que a ferramenta deve ser debatida com maior exatidão, com o intuito de desenvolver o seu uso por toda a sociedade, principalmente pelos agentes do direito de maneira consciente e racional.

Nesse passo, entendendo que são métodos ainda em estudo e com pouca utilização, são passíveis de uso exarcebado por quem não detém o conhecimento prático e teórico, sendo passível de ocorrer o contrário do pretendido.

Por essa razão, é imprescindível a discussão acerca da possibilidade em regulamentação do uso do *visual law*, com a criação de normas e institutos que versem sobre a matéria, analisando a possibilidade da aplicação ativa nos processos jurídicos.

Nesse passo, o projeto de Lei nº 1.643/2021, de autoria do Deputado Federal Geninho Zuliani, busca a alteração do Código de Processo Civil para autorizar o emprego de Qr Codes nos processos judiciais eletrônicos, facilitando o acesso tanto para os envolvidos no processo, quanto para o magistrado atuante na causa. Ainda, conforme abordado no decorrer do artigo, a Portaria Conjunta nº 91, de 2021, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios já regulamentou a utilização dos métodos visuais no âmbito jurídico. Ademais, a adoção da ferramenta vem sendo utilizada pelos Tribunais Regionais do Trabalho das 6ª e 7ª Regiões, aplicando os resumos de sentenças e acórdãos.

Diante disso, apesar da necessidade, o conhecimento acerca do tema não está disponível a todos. Portanto, a implementação de cursos e manuais com intuito de facilitar o aprendizado

para efetiva utilização é medida necessária.

Nesse diapasão, é importante a necessidade de aplicação dos recursos visuais, conforme já adotado por alguns Tribunais brasileiros, com o objetivo de garantir o direito à justiça a todos que a ela se socorrem. Além da adoção de estratégias para diminuição da demanda nos processos judiciais, tornando a Justiça célere.

REFERÊNCIAS

ACADEMY, Bits. **Legal Design**. 2020. Disponível em <<https://www.trilhagestao.com.br/wp-content/uploads/2020/07/Cartilha-Legal-Design.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

ANDRIGH, Fátima Nancy. **A democratização da Justiça**. 1997. *Revista CEJ*, 1(3), 70-75. Recuperado de //revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/115. Acesso em: 13 out. 2021.

BOZZA, Marcel. **Design na Advocacia: Marketing, Estratégias, Materiais Visuais**. 2016. Edição Kindle.

BRASIL, Governo Federal. Ministério da Cidadania. **Gestão do Suas**. Disponível em <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/gestao-do-suas/gestao-do-sistema-unico-de-assistencia-social-suas-1>>. Acesso em: 30 ago. 2021.

_____. Governo Federal. Ministério da Cidadania. 2020-2021. Disponível em <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/selos-e-marcas/desenvolvimento-social>>. Acesso em: 30 ago. 2021.

_____. Governo Federal. Ministério da Cidadania. **Manual de identidade visual**. 2020-2021. Disponível em <http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/marcas_selos/crianca-feliz/Manual_Identidade_Visual.pdf>. Acesso em: 30 ago 2021.

_____. **Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2014**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a responsabilidade de normatizar e padronizar a identidade visual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Brasília, 2014. Disponível em <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4096290&ts=1630445969206&disposition=inline>>. Acesso em: 30 ago 2021.

_____. **Projeto de Lei PL 1643/2021**. Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, para permitir a utilização de Código QR nos processos judiciais eletrônicos. Brasília, 2021. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2279854>>. Acesso em: 15 ago. 2021.

_____. **Portaria Conjunta 91 de 01/09/2021**. Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF. Brasília, 2021. Disponível em <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-91-de-01-09-2021>>. Acesso em: 09 set. 2021.

_____. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. **Visual Law: iniciativa piloto usa linguagem gráfica para facilitar compreensão de um julgamento**. 2021. Disponível em: <<https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2021/07/21/visual-law-iniciativa-piloto-usa-linguagem-grafica-para-facilitar-compreensao-de>>. Acesso em: 15 ago. 2021.

_____. **“Visual Law na prática: como aplicar maior assertividade na comunicação jurídica” é tema de web da Ejud6**. 2021. Disponível em: <<https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2021/07/01/visual-law-na-pratica-como-aplicar-maior-assertividade-na-comunicacao-juridica-e>>. Acesso em: 23 ago. 2021.

_____. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. **13ª Vara do Trabalho de Fortaleza**

disponibiliza manual sobre audiências por videoconferências. 2020. Disponível em: <https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4185:justica-do-trabalho-do-ceara-disponibiliza-manual-sobre-audiencias-por-videoconferencias&catid=232&Itemid=1081>. Acesso em: 15 ago. 2021.

BRITO, I. Resolução CNJ Nº 347/2020: **A cada conto um ponto para a boa governança em contratações.** 2020. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2020/resolucao-cnj-no-347-2020-a-casa-conto-um-ponto-para-a-boa-governanca-em-contratacoes>>. Acesso em: 20 ago. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça:** Tradução: Ellen Grancie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CAVALHEIRO, Patrícia da Cruz. **DESCOMPLICA:** Comissão de Inovação do TJRS lança projeto para simplificar o texto jurídico. 2020. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/descomplica-comissao-de-inovacao-do-tjrs-lanca-projeto-para-mudar-o-texto-juridico/>>. Acesso em: 21 ago. 2021.

COELHO, Alexandre Zavaglia; HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. **Legal Design Visual Law Comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade.** Thomson Reuters. 2020. Disponível em: <<https://www.thomsonreuters.com.br/content/dam/openweb/documents/pdf/Brazil/white-paper/legal-one-e-book-visual-law-2020.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2021.

COSTA, Naony Sousa; COSTA, Fabrício Veiga. **Direito hipermodal como um mecanismo de efetivação da participação dos interessados na construção do mérito nas ações coletivas:** a utilização do visual law e do legal design no processo coletivo. 2020. Disponível em: <<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/05sx3fe1/k1g716q2/8GrqBKfhUe3wE0F2.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2021.

DRUMMOND, Marcílio Guedes. **Começo rápido visual law:** Aprenda a criar o seu primeiro documento. Advogado de Startups Academy. 2014-2021. *E-book*.

FILHO, Rodolfo Pamplona; SOUZA, Tercio Roberto Peixoto. **Direito Processual do Trabalho.** 2ª Edição. Saraiva, 2020. São Paulo.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Direito Processual do Trabalho.** Saraiva, 2021. São Paulo, 19ª Edição.

LEUVEN, KU. Faculteit Rechtsgeleerdheid. **Visual Law Lab.** 2019. Disponível em: <<https://www.law.kuleuven.be/citip/en/news/item/old/visual-law-lab>>. Acesso em: 13 set. 2021.

MODESTO, Celina. **Inovação:** Projeto “Design TRT” começa a ser praticado por magistrados do Tribunal – 13ª Região. 2021. Disponível em: <<https://trt13.jus.br/informe-se/noticias/2021/05/inovacao-projeto-201cdesign-trt201d-comeca-a-ser-praticado-por-magistrados-do-tribunal>>. Acesso em: 23 ago. 2021.

NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro. **Inteligência artificial e direito processual.** JusPodivm, 2020. Salvador.

ROBERTO, Wilson Furtado. **Legal design para advogados**: como usar no dia a dia. 2021. Disponível em: <<https://juristas.com.br/2021/07/10/legal-design-para-advogados/>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

_____. **Legal design**: veja quais são os novos recursos para inovar em serviços jurídicos. 2021. Disponível em: <<https://juristas.com.br/2021/07/02/legal-design/>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

MOZDZENSKI, Leonardo Pinheiro. **Desconstruindo a linguagem jurídica**: multimodalidade e argumentatividade visual nas cartilhas de orientação legal. 2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/veredas/article/view/25246>>. Acesso em: 20 set. 2021.

RODRIGUES, Horário Wanderlei. **Acesso à Justiça no direito processual brasileiro**. 1ª Edição. Acadêmica, 1994. São Paulo.

SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. **Visual law**: como os elementos visuais podem transformar o direito. Edição do *Kindle*. Thomson Reuters. 2020.

SOUZA, Bernardo de Azevedo. **Como o Visual Law pode revolucionar a forma de peticionar em juízo**. 2019. Disponível em: <<http://bernardodeazevedo.com/conteudos/visual-law-pode-revolucionar-a-forma-de-peticionar/>>. Acesso em: 19 ago. 2021.

_____. **Curso de Direito da UNIVALI é o primeiro a ensinar Visual Law na graduação**. 2021. Disponível em: <<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/curso-de-direito-da-univali-e-o-primeiro-a-ensinar-visual-law/>>. Acesso em: 9 set. 2021.

_____. **Estas 4 universidades estão investindo em laboratórios de Legal Design e Visual Law**. 2020. Disponível em: <<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/estas-4-universidades-estao-investindo-em-laboratorios-de-legal-design/>>. Acesso em: 13 set. 2020.

_____. **JFRN adota elementos visuais em mandado de citação e intimação de penhora**. 2020. Disponível em: <<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/jfrn-adota-elementos-visuais-em-mandado-de-penhora/>>. Acesso em: 21 ago. 2021.

_____. **Pesquisa Elementos visuais em petições na visão da magistratura federal**. 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/visulaw-pesquisa.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2021.

_____. **TJDFT publica portaria sobre linguagem simples e Visual Law**. 2020. Disponível em: <<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/tjdft-publica-portaria-sobre-linguagem-simples-e-visual-law/>> Acesso em: 09 set 2021.

SCHOOL, Stanford Law. **The Legal Design Lab**. Disponível em: <<https://law.stanford.edu/organizations/pages/legal-design-lab/#slnav-publications-articles-and-press>>. Acesso em: 13 set. 2021.

_____. Yale Law. **About Visual Law Project**. Disponível em: <<https://law.yale.edu/isp/initiatives/about-visual-law-project>>. Acesso em: 13 set. 2021.

UNIVERSITY, Northeastern. Northeastern University School of Law. **NuLawLab**. 2020. Disponível em: <<https://www.nulawlab.org/>>. Acesso em: 13 set. 2021.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por estar presente ao meu lado em todos os momentos; à minha família, por me guiar a trilhar o caminho correto, em especial, à minha mãe, pelos anos em que se dedicou a mim, deixando de lado seus próprios interesses; ao meu orientador, por ser um excelente docente e conselheiro de vida, além de todos que fizeram parte da minha vida acadêmica e contribuíram para meu crescimento.